

# CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

## CONTRATO N° 03/2022

Contrato de prestação de serviços de Internet (conexão à rede mundial de computadores) através de rede em fibra-ótica, via fornecimento de link de internet com IP válido e suporte técnico até o roteador principal da CONTRATADA, e suporte técnico na rede interna do prédio-sede da CONTRATANTE, com velocidade de 30 megabits por segundo

Contrato de prestação de serviços de Internet (conexão à rede mundial de computadores) através de rede em fibra-ótica, via fornecimento de link de internet com IP válido e suporte técnico até o roteador principal da CONTRATADA, e suporte técnico na rede interna do prédio-sede da CONTRATANTE, com velocidade de 30 megabits por segundo, que entre sim firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, n° 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Cícero Batista Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Riacho Fundo, município de Carnaíba-PE, portador da RG de n° 1.881.073-SSP-PE e CPF/MF 304.477.474-87, de do outro lado **CLAUDENIR DOS SANTOS ME UNISERV INTERNET E INFORMÁTICA**, inscrito no CNPJ sob o n° 12.051.492/0001-23, com endereço na Travessa Vereador José Alves, centro, Município de Carnaíba-PE, neste ato representado pelo Sr. **Claudemir dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da RG de n° 6.198.237/SSP-PE e do CPF 010.169.664-74, residente e domiciliado na Av. Joaquim Leite Cabral, 600, centro, Carnaíba-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com as normas contidas na Lei Federal n° 8.666/93.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Contrato de prestação de serviços de Internet (conexão à rede mundial de computadores) em favor da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Carnaíba-PE, através de rede em fibra-ótica, via fornecimento de link de internet com IP válido e suporte técnico até o roteador principal da CONTRATADA, e

---

Rua Enéas Pereira Bispo n° 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: [camaracarnaiba@hotmail.com.br](mailto:camaracarnaiba@hotmail.com.br)

[cmcarnaiba@gmail.com](mailto:cmcarnaiba@gmail.com)

CNPJ: 11.459.690/0001-68



## **CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE**

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

suporte técnico na rede interna do prédio-sede da CONTRATANTE, com velocidade de 30 megabits por segundo, observando as seguintes especificações:

- a) Deve a CONTRATADA garantir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da velocidade supramencionada.
- b) O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvada interrupções por caso fortuito ou força maior;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:**

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art. 24, inciso II, da Lei de 8.666/93, combinado com o art. 1º do Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, em razão de o valor previsto na Cláusula Terceira, ser inferior ao limite dispensa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), este subdivididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 250,00(duzentos cinquenta reais).

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2022.

01.031.1001. 2003

Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara

Elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física



## **CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE**

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

O prazo deste contrato será de 12(doze) meses, tendo início na assinatura do presente termo e final em 31 dezembro de 2022.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São encargos da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO, entre outras relacionadas ao objeto do contrato, executar serviços especificados na cláusula primeira, e responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos decorrentes de suas atividades

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.

# CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, conseqüentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.


Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 03 de janeiro de 2022.

**Câmara Vereadores do Município de Carnaíba-PE**

**Cícero Batista Lima**  
**CONTRATANTE**



**CLAUDENIR DOS SANTOS ME UNISERV INTERNET E INFORMÁTICA**

**Claudenir dos Santos**

## TESTEMUNHAS:

1. Bisanzela Silva CPF: 038.840.794-26

2. Grilda Barbosa Filla CPF: 660.394.114-34

**Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE**

**CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: [camaracarnaiba@bol.com.br](mailto:camaracarnaiba@bol.com.br) - [cmcarnaiba@gmail.com](mailto:cmcarnaiba@gmail.com)**

**CNPJ: 11.459.690/0001-68**

